



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo : 01-192345/2022

Data Cadastro : 11/10/2022 15:21:38

Pessoa : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS - SMOP

E-mail: vpagani@curitiba.pr.gov.br

Telefone: 33509806

CPF/CNPJ : 76.417.005/0011-58

Assunto : 6594 - DISPENSA DE LICITACAO / INEXIGIBILIDADE/ -E-PROTOCOLO

Documento Original :

Código T.T.D. : 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS.

Unidade Administrativa :

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Observações :

Aquisição de detergente para atender a Secretaria de Obras Públicas.

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS ALMEIDA TAVARES - Matrícula 186743 em 26/10/2022 às 09:51:57



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-192345/2022

DE : SMOP / SMOP3 - ASSESSORIA DE GESTÃO

PARA : SMOP / SMOP3 - ASSESSORIA DE GESTÃO

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Curitiba , 11 de outubro de 2022 - 15:21:42

Assinado eletronicamente por VINICIUS PAGANI - 189751 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS DE PINHO TAVARES - Matrícula 186743 em 20/10/2022 às 09:51:57



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-192345/2022

DE : SMOP / SMOP3 - ASSESSORIA DE GESTÃO

PARA : SMAP / NAA8 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADM VIII

Segue para as demais providências.
WEB 559215

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

2.1 - 2 - INDICAÇÃO_GESTOR_SUPLENTE - 2 - INDICACAO_GESTOR_SUPLENTE_ASSINADO.PDF

2.2 - 6 - TCC - DETERGENTE_ASSINADO.PDF

2.3 - FORMULÁRIO NAA8 - A.L - ADITAR - VERSÃO 22-08-22.PDF

2.4 - ORÇAMENTOS.PDF

2.5 - TERMO DE REFERÊNCIA DETERGENTE.PDF

Curitiba , 13 de outubro de 2022 - 09:26:51

Assinado eletronicamente por VINICIUS PAGANI - 189751 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS VINICIUS PAVARES - Matrícula 186723 em 26/10/2022 às 09:51:57



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco
CEP: 80510-320 Curitiba – PR
Tel.: (41) 3350-9704
www.curitiba.pr.gov.br

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E SUPLENTE DE CONTRATO

Objeto: Aquisição de detergente, conforme Termo de Referência, para uso da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Segue indicação de gestor e suplente para a dispensa de licitação eletrônica, conforme Decreto Municipal 804/2022.

Curitiba, 11 de outubro de 2022.



Documento assinado digitalmente

VIVIANE DE JESUS

Data: 11/10/2022 16:39:31-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Gestor(a): Vinicius Pagani
Matrícula: 189.751

Suplente: Viviane de Jesús
Matrícula: 102.112

Marcelo de Souza Bremer

Matrícula nº 78.333

Superintendente de Implantação de Obras Urbanas

AL Nº /2022

TABELA DE COMPARAÇÃO DE CUSTOS - SMOP											
ITEM	CÓD SGP	DESCRIÇÃO ITENS	QTDE	UN	ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3		VALORE
					FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	VALOR UNITÁRIO
1	79.06.01.03144-0	Detergente líquido, 500mL, para higienização de louça, neutro	1	UN.	COBASI	R\$ 3,14	CONTABILISTA	R\$ 3,30	CASA FIESTA	R\$ 2,79	R\$ 3,08
TOTAL AL											
ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVA											
Nome do Responsável pelas informações da Tabela: VINICIUS PAGANI											
Setor: ASSESSORIA DE GESTÃO											
Data das Informações: 11/10/2022											

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS DE PINHO TAVARES - Matrícula 186743 em 16/10/2023 09:51:57



Ao



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Solicitamos ao Núcleo de Assessoramento Administrativo a emissão da autorização abaixo:

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

1. PROTOCOLO SUP:

01-192345/2022

*E-MAIL PARA NOTIFICAÇÃO

contratosmop@curitiba.pr.gov.br

Trocar de Formulário

Os campos de 2 a 5 devem ser informados selecionando um nome através da **Caixa de Seleção** ou acionando o **Autopreenchimento**Caso faça a opção do autopreenchimento, **selecione todo o texto da célula antes de iniciar a digitação do nome desejado.**

Em seguida, ESC ou "clique" em outro lugar do formulário para ir para outro campo.

2. GESTOR:

Vinicius Pagani



Matrícula:

189751

SUP

SMOP-3

CPF:

10342301900

3. SUPLENTE:

Viviane de Jesus

Matrícula:

102112

SUP

SMOP3

CPF:

87417502920

4. ORDENADOR DE
DESPESA:

Marcelo de Souza Bremer

Matrícula:

78333

SUP

SMOP-2

CPF:

82920770900

5. FISCAL DA OBRA

Selecione nome

Matrícula:

SUP

CPF:

6. PRAZO DE VIGÊNCIA
EM DIAS:

10

7. PRAZO ENTREGA (VALIDADE)
EMPENHO EM DIAS:

10

8. PRAZO DE EXECUÇÃO EM DIAS:

9. FICHA DA OBRA / LOTE

10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de detergente líquido para higienização de louça é necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Obras Públicas, uma vez que o item 112 (detergente) do Pregão Eletrônico nº 174/2021 está impossibilitado de uso devido ao re julgamento do item junto aos fornecedores, o qual tramita pelo protocolo nº 01.137207/2020.



11. A.L : MODALIDADE

12. VALOR DA A.L R\$:

R\$

-

PE - Pregão Eletrônico



RDC - Regime Diferenc. de Contratação



IN - Inexigibilidade de Licitação



DE - Dispensa Eletrônica



DS - Dispensa de Licitação



CS - Compra direta de Licitação



CP - Concorrência Pública



DT - Dispensa Técnica de Licitação



AD - Aditivo de Licitação



LE - Leilão Eletrônico



13. OBJETO DA LICITAÇÃO

Fornecimento de detergente líquido para higienização de louça, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras Públicas – SMOP

Assinatura do Gestor ou Suplente do contrato

De acordo: Ordenador Despesa.

Curitiba 11 de outubro de 2022

versão: Setembro/2022

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - P. LUCAS DE PINHO OLIVEIRA - Matrícula 186743 em 26/10/2022 às 09:51:57

Detergente Limpol Bom Bril Neutro 500ml

https://www.casafesta.com.br/produtos/detalhe/36007gdd=EAlaIQobChMIcc6IyeXY-gIVjCtBh0iaXQJBCAQYESABEgIUePD_DwE

Portal de Transparenci... SGPWEB SGP - Sistema de Gest... Consulta Externa de A... L14133 L8566consol e-Compras Curitiba Service Desk - ICI Tribunal de Contas do ... Sinônimos Página Inicial - Portal... UFR2022 Socio e Filio Hotmart Club - Aula 6... Outros favoritos

Entrar Criar uma conta

Buscar um ou mais produtos (ex.: arroz; feijão...)

Buscar

DEPARTAMENTOS OFERTAS COLEÇÕES MAIS VENDIDOS

Limpeza Bebidas Pães e laticínios Cereais e farináceos Mercearia Biscoitos e chocolates Marmaladas e sobremesas Aquece Bazar e utilidades Perfumaria e higiene Congelados Pet Hortifrut Padaria

Limpeza Detergente líquido

Detergente Limpol Bom Bril Neutro 500ml

Por apenas R\$ 2,79 un.

COMPRAR

Compare:

Detergente Líquido Limpol 500ml Coco

Por apenas R\$ 2,80 un.

COMPRAR

Detergente Líquido Natural Girando Sol Branco 500ml

Por apenas R\$ 2,19 un.

COMPRAR

Lava-loouças Líquido Limão Girando Sol Branco 500ml

Por apenas R\$ 2,19 un.

COMPRAR

Detergente Líquido Limpol Limão Bom Bril 500ml

Meu carrinho de compras

0 itens R\$ 0,00

Finalizar compra

Click aqui para ampliar

Máximo Rendimento Com Glicerina.

09:18 13/10/2022

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS DE PINHO TAVARES - Matrícula 186743 em 26/10/2022 às 09:51:57

Detergente Neutro Limpol Anti X

https://www.cobasi.com.br/detergente-neutro-limpol-anti-odor-500ml-900184741/p?idsku=900119334&gclid=EAtalQobChMlaq7muTY-gIvPW5RCh3-3wqQEAGVAiABEgUm-02_3wE

Portal de Transparenci... SGPWEB SGP - Sistema de Gest... Consulta Externa de A... L14133 L8560consol e-Compras Curitiba Service Desk - IC Tribunal de Contas do ... Sinônimos Página Inicial - Portal UFR2022 Socio e Filio Hotmart Club - Aula 6... Outros Favoritos

Cobasi Para seu pet ou sua casa, procure aqui

Entre ou cadastre-se

Assinatura Amigo Cobasi Meu Desconto Marcas Exclusivas Promoções Serviços Pet Nossas lojas Espaço Pet Blog

Seu Pet e Sua Casa Cachorro Gato Pássaros Casa Jardim Peixes Outros pets

Página inicial > Casa > Limpeza > Limpeza para Casa

Limpol

Detergente Neutro Limpol Anti Odor 500 ml

Código: 7891022638004

0.0 ★★★★★ (0 Opções)

Informações

Escolha uma opção:

✓ 500 ML

R\$ 3,14

à vista

Adicionar ao carrinho

Calcular frete e prazo:

Digite seu CEP Buscar

Vendido e entregue por ELASTOBOR

Aproveite e compre junto

Preço total R\$ 38,60

09:15 13/10/2022

DETERGENTE 500ML NEUTRO L X

https://www.contabilista.com.br/detergente-500ml-neutro-limpol-bombri/...
Portal de Transparenci... SGPWEB SGP - Sistema de Gest... Consulta Externa de A... L14133 L8560consol e-Compras Curitiba Service Desk - IC Tribunal de Contas do ... Sinônimos Página Inicial - Portal UFRJ2022 Sécio e Filo Hotmart Club - Aula 6... Outros Favoritos

FAVORITOS WHATSAPP 2ª VIA DO BOLETO CORPORATIVO ENTRAR

PRIMEIRA COMPRA? Ganhe 10% de desconto usando o cupom CONTACOMAGENTE

Contabilista.
SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO

CARRINHO
R\$0,00

CATEGORIAS OFERTAS NOVIDADES ATENDIMENTO COTAÇÃO BLOG SOBRE NÓS

Início → DETERGENTE 500ML NEUTRO LIMPOL BOMBRI



DETERGENTE 500ML NEUTRO LIMPOL BOMBRI

SKU: 14029 5 de 5 ★★★★★ (1)

EM ESTOQUE

R\$3,30
R\$ 3,14 (5% de desconto) no boleto à vista ou PIX

Pague com AME e ganhe 5% de cashback!

- 1 +

ADICIONAR AO CARRINHO

♥ Adicionar a sua lista de Favoritos

Calcular Frete Não sei meu CEP

CALCULAR

PRODUTOS SIMILARES

0 ITEM(S) NO CARRINHO

Exportado do Sistema U de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS DE PINHO T... RES - Matrícula 186743 em 26/10/2022 às 09:51:57

WhatsApp
Fale Conosco
Nossas Lojas

09:15
13/10/2022



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

Processo Administrativo n.º 01-192345/2022

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 NATUREZA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Fornecimento de detergente líquido para higienização de louça, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras Públicas – SMOP.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	Exigências Compleme ntares	CÓDIGO SPG	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Detergente	Conforme listado abaixo	79.06.01.03144-0	UNIDADE	150	R\$ 3,08	R\$ 462,00

a) Especificações do produto:

Detergente líquido, frasco de 500mL, para higienização de louças, fragrância neutro e/ou glicerina, incolor, contendo em sua formulação o componente ativo: alquilbenzeno sulfonato de sódio, concentrado, antialérgico, biodegradável, em embalagem resistente e transparente, com bico dosador. O produto deve estar Registrado ou Notificado junto a ANVISA/MS e o fabricante deve possuir a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), cujas informações deverão constar no rótulo de cada frasco. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, data de fabricação, número do lote, validade, instruções de uso e precauções. Os frascos deverão ser entregues acondicionados em caixas contendo de 12 a 24 unidades, e na face externa das caixas deve constar a identificação do produto, lote e data de fabricação, marca e dados do fabricante.

- 1.1.1 A disputa será restrita entre microempresas e empresas do pequeno porte, nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 1.1.2 No presente certame não haverá a possibilidade de participação de consórcio, justificando-se no fato da grande quantidade de empresas específicas do ramo existentes no mercado local e nacional, bem como o quantitativo do bem previsto, ser compatível com boa parte desta empresa. Assim, entende-se como muito complexa e desnecessária a constituição de um consórcio;
- 1.1.3 No presente certame não haverá a participação de cooperativas;

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Não haverá a necessidade de amostra.
- 2.2 O prazo de entrega do produto é de 10 (dez) dias corridos, a contar do envio de solicitação formal pelo Pregoeiro, dentro do horário estipulado.
- 2.3 Horário e local de entrega e dos produtos:
das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30; Rua Emílio de Menezes, nº 450 – São Francisco, Curitiba/PR.



3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.1** Não se aplica ao objeto a ser licitado.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 4.1** A aquisição de detergente líquido para higienização de louça é necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Obras Públicas, uma vez que o item 112 (detergente) do Pregão Eletrônico nº 174/2021 está impossibilitado de uso devido ao re julgamento do item junto aos fornecedores, o qual tramita pelo protocolo nº 01.137207/2020.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1** A descrição da solução, com um todo, abrange a aquisição de bens para atendimento da necessidade imediata do órgão para o fim de atender as solicitações da Secretaria de Obras Públicas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 6.1** Os requisitos estão detalhados na descrição do objeto no item 1.1.

7. MODELO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do produto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.
- 7.3.1** Esta aquisição não será parcelada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1** Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotado em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato e determinado o que for necessário à realização de eventuais falhas ou defeitos observados.
- 8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3** O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4** Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos servidores: Vinicius Pagani – matrícula nº 189.751, Viviane de Jesús – matrícula nº 102.112.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



- 9.1** O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item 6 – Requisitos da Contratação Direta.
- 9.1.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do item e contados da aprovação da nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.1.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.2** Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.
- 9.2.1** A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.
- 9.2.2** Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>
- 9.2.3** A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Município de Curitiba.
- 9.2.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 9.2.6** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.
- 9.2.7** A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 9.2.8** Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.
- 9.3** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.
- 9.3.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 9.4** No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:
- Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;
 - Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.
- 9.4.1** Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.



- 9.5** As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estado ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.
- 9.6** Previamente à emissão de nota de emprenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.6.1** A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão de ajuste.
- 9.6.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à inexistência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6.3** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 9.6.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.
- 9.7** Por motivos de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.
- 9.8** Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O julgamento deste certame será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.1.1 A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1 O presente certame não solicita requisitos de habilitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRAÇÃO

12.1 O valor total máximo previsto para esta contratação será de até R\$ 462,00.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado neste Edital decorrem de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

13.2 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

**14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 14.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e documentos complementares;
- 14.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.4** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa, Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.5** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente;
- 14.6** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de e-mail oficial constante no cadastro da Contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1** Cumprir todas as obrigações constantes Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- 15.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 15.3** Entregar o objeto na data e local indicados pela Contratante, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. O bem deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.
- 15.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.5** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da solicitação pelo Contratante, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;
- 15.6** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;
- 15.7** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto;
- 15.8** Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficiente para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pela Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação dos serviços.
- 15.9** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;



- 15.10** Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
- 15.11** Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;
- 15.12** Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto;
- 15.13** Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, repostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;
- 15.14** Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassando o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidade entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos;
- 15.15** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.16** Atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1** Esta contratação não admite subcontratação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 98 Lei 14.133/2021

- 17.1** Para esta contratação não será exigida garantia de execução.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO – Art. 92, XIII, da Lei 14.133/2022

- 18.1** Para esta contratação não será exigida garantia contratual do bem.

19. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1** Por não se tratar de um serviço contínuo, não se aplica o reajuste/repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro

20. PENALIDADES

- 20.1** Comete infração administrativa a participante e/ou Contratada que descumprir qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, no Regulamento de Dispensa ou cometer quaisquer infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da do certame sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou presta declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- IX – fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- XII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 20.2** A participação e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.
- 20.3** Advertência: será aplicada pela falta prevista no item 20.1, I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.3.1** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s): será aplicada pela conduta da participante/Contratada, por qualquer das infrações previstas no item 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.4** Na aplicação das sanções serão considerados^:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos que dela provieram para o Município;
 - V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.6** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº1671/2019



- 20.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, seguirão seu ritmo normal no órgão/entidade do Município.
- 20.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999 e, no âmbito regulamentar, o rito previsto no Decreto Municipal nº 610/2019, naquilo que não conflitar com as referidas Leis.
- 20.12** Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 20.13** A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e o impedimento do direito de licitar ou contratar aplicados pelo Município não tem efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.
- 20.13.1** Em exceção à regra prevista no item 17.9, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o Contratante.
- 20.13.2** A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao contrato.
- 20.13.3** A aplicação das penalidades previstas no item 17.9 impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros firmados entre o Município e o sancionado.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 21.1** Este termo de Referência foi elaborado pelo setor de Assessoria de Gestão da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

VINICIUS PAGANI

Gestor

Matrícula: 189.751



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco
CEP: 80510-320 Curitiba – PR
Tel.: (41) 3350-9704
www.curitiba.pr.gov.br

Município de Curitiba, 11 de outubro de 2022

VINICIUS PAGANI

Gestor

MARCELO DE SOUZA BREMER

Superintendente

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS DE PINHO TAVARES - Matrícula 186743 em 26/10/2022 às 09:51:57



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-192345/2022

DE : SMAP / NAA8 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADM VIII

PARA : SMOP / SMOP2 - SUPERINTENDÊNCIA IMPLANT. OBRAS URBANAS

À SMOP2

a/c Luciana,

- 1) O NAA8 gerou e anexou aos autos a Requisição de Compra nº 5044, Autorização para Licitar nº 3399 e checklist;
- 2) Solicitamos a gentileza de colher assinatura do Ordenador na AL 3399 MOV. 26.1;
- 3) Após encaminhar o Protocolo para SMOP3 dar início a aquisição do item.

At.te.,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

3.1 - RC 5044 DETERGENTE.PDF

3.2 - AL 3399 DETERGENTE.PDF

3.3 - CHECK LIST AL Nº 3399 DETERGENTE.PDF

Curitiba , 14 de outubro de 2022 - 12:04:50

Assinado eletronicamente por Noeli Osinski - 71271 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



01 Prefeitura Municipal de Curitiba

Requisição de Compra
Nº 5044 / 2022

Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
 Unidade 001 Gabinete do Secretário
 Consumidor: 120016 GABINETE DA SMOP

Tipo Solicitação:
Entrega Direta

Geração : nosinski 11/10/2022 16:29:44 Alteração
 Inf. Dotação : rdlima 13/10/2022 14:56:40 Impressão nosinski 13/10/2022 17:55:45

Classificação	Conta Despesa	Item / Sub-Item	Convênio	Grupo dos Itens
11001.15122.0006.2145	339030 0 1 000	21 0	0	79

Local de Entrega
RUA EMÍLIO DE MENEZES 450

Recebimento

Justificativa

A aquisição de detergente líquido para higienização de louça é necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Obras Públicas

Item	Descrição	S.G.	UN	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total	Cód. do Fornecedor
79.06.01.03144-0	DETERGENTE, líquido, 500ml, para higienização de louças, neutro e/ou com glicerina com especificação de maior rendimento ou de concentrado na embalagem, com o objetivo de limpar e fazer espuma, tampa em sistema de abre a fecha/flip top, testado dermatologicamente.	6	UN	150,00	3,0800	462,00	130075

Despesa: 339030 Sub-Elemento: 21

Total: 462,00

Solicitação web/sgp: 559215 / 5420

Data Cadastro web/sgp: 11/10/2022 16:26:40 / 11/10/2022 16:29:44

Solicitante web/sgp: vpagani / nosinski

 01 - Prefeitura Municipal de Curitiba Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 3399		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
Tipo Autorização: Total			
Orgão(ões) Requisitante(s) 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
Objeto da Licitação: Fornecimento de detergente líquido para higienização de louça, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras Públicas - SMOP			
Gestor do Contrato: Vinicius Pagani			
Suplente: Viviane de Jesus			
Protocolo SUP: 01-192345/2022			
Prazo de Execução (Dias): 10			
Número das Requisições de Compra no Processo / Orgão:			
Quant.	Orgão		
1	11		
Quantidade de Itens: 1			
Justificativa da Autorização / Contratação: A aquisição de detergente líquido para higienização de louça é necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Obras Públicas, uma vez que o item 112 (detergente) do Pregão Eletrônico nº 174/2021 está impossibilitado de uso devido ao rejugamento do item junto aos fornecedores, o qual tramita pelo protocolo nº 01.137207/2020.			
Valor Máximo Total da Licitação (R\$): 462,00			
R.C.	Valor	Dotação Orçamentária	Data/Usuário que Informou a Dotação
5044	462,00	11001.15122.0006.2145.339030.21.0.0.1.000	13/10/2022 Rogerio de Lima
Declaração do Ordenador da Despesa			
Declaro, em atenção aos Incisos I e II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa em questão está em harmonia com o disposto no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes deste órgão. A presente despesa deverá ocorrer por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) suprainformada(s).			
Nome do Ordenador da Despesa: Marcelo de Souza Bremer			
Data da Ordenação:			
Autorização da Autoridade Superior:			
Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:			
Autua-se:			
Protocola-se			
Responsável pela Digitação: Noeli Osinski		Data Digitação: 13/10/2022	
Aprovada pela Comissão Deliberativa: S			
Nome do Responsável pela Aprovação: Oziel de Azevedo			
Data da Aprovação: 14/10/2022 10:20:43			
Parecer: Em atenção ao artigo 20º da Lei Municipal nº 7.671/91, artigo 8º da Lei Municipal nº 10.130/2000 e ao Decreto Municipal nº 399/2010, observando o contido na Declaração de Ordenador de Despesas, esta Autorização para Licitar/Dispensar está liberada podendo ter continuidade aos trâmites e procedimentos legais conforme legislação pertinente, desde que atendidas as condicionalidades declaradas pelo Ordenador da Despesa.			



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Protocolo nº 01-192345/2022

Segue para as providências que se julgarem cabíveis (informar dotação orçamentária), **Autorização para Licitar nº 3399** gerado em sistema informatizado, conforme constatação na instrução processual.

Objeto	- folha/informação – 2.3
Justificativa	- folha/informação – 2.3
Prazo de vigência	- folha/informação – 2.3
Gestores	- folha/informação – 2.3
Valor Total	- folha/informação – 2.3

Restringe-se ao Núcleo de Assessoramento Administrativo – **NAA-VIII da SMOP**, a geração da ALD/ADITARES, estando dentro de suas limitações à identificação das informações contidas na instrução processual e sua inserção em sistema informatizado, não cabendo nenhum tipo de juízo ou análise inerente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de deliberações sob os aspectos legais da aquisição ou contratação de serviços, sendo estas responsabilidades atinentes a outras áreas competentes.

- Alertamos ainda, pelo atendimento e cumprimento da LRF em sua totalidade.
- Após a Indicação da Dotação Orçamentária encaminhar o Processo para assinatura e dar os demais encaminhamentos.

Noeli Osinski

Matrícula: 71271

Responsável pela digitação da ALD e ou DITAR



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-192345/2022

DE : SMOP / SMOP2 - SUPERINTENDÊNCIA IMPLANT. OBRAS URBANAS

PARA : SMOP / SMOP3 - ASSESSORIA DE GESTÃO

Segue com a assinatura do Sr. Superintendente na mov. 3.2.

Curitiba , 14 de outubro de 2022 - 16:32:11

Assinado eletronicamente por LUCIANA WIDACK - 143381 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS DE PINHO TAVARES - Matrícula 186743 em 24/10/2022 às 09:51:57



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-192345/2022

DE : SMOP / SMOP3 - ASSESSORIA DE GESTÃO

PARA : SMOP / SMOP3 - ASSESSORIA DE GESTÃO

Segue para aprovação do mapa comparativo por parte do gestor.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

5.1 - CERTIDOES_SIGPLAST.PDF

5.2 - DE_30_2022_-_HISTORICO_LANCES.PDF

5.3 - DE_30_2022_-_LIMITES_LICITACAO.PDF

5.4 - DE_30_2022_-_VALORES_ESTIMADOS.PDF

5.5 - REGULAMENTO_DETERGENTE_ASSINADO.PDF

5.6 - PARECER REFERENCIA_16_2022 DISPENSAS.PDF

5.7 - DE_30_2022_-_MAPA_COMPARATIVO.PDF

Curitiba , 21 de outubro de 2022 - 16:09:43

Assinado eletronicamente por LUCAS DE PINHO TAVARES - 186743 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS DE PINHO TAVARES - Matrícula 186743 em 26/10/2022 às 09:51:57



Relação Fornecedor

Cod. Fornecedor:	130075	Natureza:	Jurídica	CNPJ Ativo:	Sem Dados
CNPJ / CPF:	12.793.110/0001-37	Inscrição Estadual / RG:	9058135795	Enquadramento:	EPP
PIS:					
Razão Social:	SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI			Patrocinador:	Não
Nome Fantasia:	SIGPLAST				
Endereço:	RUA CRUZEIRO DO SUL			CEP:	83324423
Complemento:	896	Bairro:	ERMILIANO PERNETA		
Cidade:	PINHAIS			Estado:	PR
Telefone:	4130597070	FAX:	Sem Dados	Certificado ISO:	Sem Dados
Contato:	IRINEIA IRMGARD DOS SANTOS DE OLIVEIRA		E-mail:	sigplast@sigplast.ind.br	
Nº Habilitação:	130075	Data Renovação:	11/07/2022	Data Validade:	11/07/2023
Valor Capital Social:	110.000,00	Data Capital Social:	31/12/2021		
Descrição Natureza Jurídica:	SOCIEDADE LIMITADA				
Objeto Mercantil	COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EMBALAGENS, PRODUTOS DE LIMPEZA E/OU HIGIENE, MATERIAL DE SEGURANÇA EPI, FITAS ADESIVAS, DESCARTÁVEIS, MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ALIMENTICIOS EM GERAL.				
Empresa Recém Constituída:	Não				
Cadastro Provisório:	Não				
Representante:	IRINEIA IRMGARD DOS SANTOS DE OLIVEIRA				
Descrição Cargo:	Sem Dados				
Telefone:	Sem Dados		FAX:	Sem Dados	

DATAS DOS VENCIMENTOS DOS DOCUMENTOS

Certidão de Regularidade Tributos /Inscrição Dívida Ativa da União:	Data de Emissão:	09/06/2022	Data de Validade:	06/12/2022
Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais:	Data de Emissão:	02/08/2022	Data de Validade:	30/11/2022

Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais:

Imobiliários:	Data de Emissão:	03/08/2022	Data de Validade:	01/11/2022
Mobiliários:	Data de Emissão:	03/08/2022	Data de Validade:	01/11/2022

Prova de Regularidade de F.G.T.S:

Data de Emissão:	06/10/2022	Data de Validade:	04/11/2022
Nº do Documento:	2022100601032021306400		

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

Isento:	Não	Código de Autenticação:	24491080/2022	
Data de Emissão:	02/08/2022	Data de Validade:	29/01/2023	
Certidão Negativa de Falência:	Data de Emissão:	04/08/2022	Data de Validade:	01/11/2022

Balanco Patrimonial:

Demonstrativo Contábil Último Exercício Social:	31/12/2021	Status Aprovação:	Aprovado
Empresa Recém-Constituída:	Não		

Cadastro Provisório:

Não

Tipo de Cadastro:

☐ Simples ☒ Completo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS DE PINHO TAVARES - Matrícula 186743 em 26/10/2022 às 09:51:57



Prefeitura Municipal de Curitiba
Histórico de Lances do Processo
Processo Licitatório: DE 30/2022 SMOP

Seq. Item 1 - DETERGENTE, líquido, 500ml, para higienização de louças, neutro e/ou com glicerina com especificação de maior rendimento ou de concentrado na embalagem, com o objetivo de limpar e fazer espuma, tampa em sistema de abre a fecha/flip top, -

Fornecedor: SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI



Marca/Modelo: Super Lar

Valor Lance: 1,5900

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:29:58.793

Fornecedor: SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI



Marca/Modelo: Super Lar

Valor Lance: 1,6500

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:29:53.807

Fornecedor: LAPAPEL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MAT ESCRITORIO LTDA



Marca/Modelo: GOTA LIMPA

Valor Lance: 1,8100

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:29:57.527

Fornecedor: PG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.



Marca/Modelo: SuperLar

Valor Lance: 1,8400

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:29:59.323

Fornecedor: ANDERSON LEDOUX DE CHRISTAN.



Marca/Modelo: BLUE UP

Valor Lance: 1,8800

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:29:55.240

Fornecedor: OURO LIMPE ATACADISTA LTDA ME



Marca/Modelo: zavaski

Valor Lance: 1,8800

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:29:57.767

Fornecedor: SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI



Marca/Modelo: Super Lar

Valor Lance: 1,8900

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:24:29.637

Fornecedor: OURO LIMPE ATACADISTA LTDA ME



Marca/Modelo: zavaski

Valor Lance: 1,9000

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:22:54.833

Fornecedor: SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI



Marca/Modelo: Super Lar

Valor Lance: 1,9200

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:22:25.447

Exportado do Sistema CuritIBA por LUCAS PINHO VARES - Matrícula 186743 em 26/10/2022 às 09:51:57

-  **Fornecedor:** OURO LIMPE ATACADISTA LTDA ME
Marca/Modelo: zavaski
Valor Lance: 1,9400
Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:19:46.843
-  **Fornecedor:** SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI
Marca/Modelo: Super Lar
Valor Lance: 1,9500
Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:19:38.940
-  **Fornecedor:** OURO LIMPE ATACADISTA LTDA ME
Marca/Modelo: zavaski
Valor Lance: 2,0000
Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:17:06.983
-  **Fornecedor:** LAPAPEL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MAT ESCRITORIO LTDA
Marca/Modelo: GOTA LIMPA
Valor Lance: 2,0000
Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:17:32.430
-  **Fornecedor:** SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI
Marca/Modelo: Super Lar
Valor Lance: 2,0200
Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:16:50.220
-  **Fornecedor:** OURO LIMPE ATACADISTA LTDA ME
Marca/Modelo: zavaski
Valor Lance: 2,0500
Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:12:39.910
-  **Fornecedor:** LAPAPEL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MAT ESCRITORIO LTDA
Marca/Modelo: GOTA LIMPA
Valor Lance: 2,0500
Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:16:11.463
-  **Fornecedor:** SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI
Marca/Modelo: Super Lar
Valor Lance: 2,0700
Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:12:05.617
-  **Fornecedor:** ANDERSON LEDOUX DE CHRISTAN.
Marca/Modelo: BLUE UP
Valor Lance: 2,0900
Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:29:09.570
-  **Fornecedor:** OURO LIMPE ATACADISTA LTDA ME
Marca/Modelo: zavaski
Valor Lance: 2,1000
Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:10:23.190
-  **Fornecedor:** MAXIMA ATACADISTA EIRELI
Marca/Modelo: ZAVASKI / 500ML
Valor Lance: 2,2000
Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:09:49.657
-  **Fornecedor:** OURO LIMPE ATACADISTA LTDA ME
Marca/Modelo: zavaski
Valor Lance: 2,4000
Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:09:10.887
-  **Fornecedor:** MAXIMA ATACADISTA EIRELI
Marca/Modelo: ZAVASKI / 500ML
Valor Lance: 2,5000
Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:08:59.030

	Fornecedor: P.A.S. - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
	Marca/Modelo: LIMPOL
	Valor Lance: 2,5200
	Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:10:21.743
	Fornecedor: ON GO SOLUCOES LTDA
	Marca/Modelo: Vida
	Valor Lance: 2,6000
	Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:14:12.267
	Fornecedor: OURO LIMPE ATACADISTA LTDA ME
	Marca/Modelo: zavaski
	Valor Lance: 2,7000
	Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:08:46.093
	Fornecedor: MAXIMA ATACADISTA EIRELI
	Marca/Modelo: ZAVASKI / 500ML
	Valor Lance: 2,7000
	Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:08:52.350
	Fornecedor: SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI
	Marca/Modelo: Super Lar
	Valor Lance: 2,8000
	Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:08:36.610
	Fornecedor: MAXIMA ATACADISTA EIRELI
	Marca/Modelo: ZAVASKI / 500ML
	Valor Lance: 2,8000
	Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:08:40.950
	Fornecedor: OURO LIMPE ATACADISTA LTDA ME
	Marca/Modelo: zavaski
	Valor Lance: 2,8400
	Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:08:25.850
	Fornecedor: SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI
	Marca/Modelo: Super Lar
	Valor Lance: 2,8500
	Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:08:20.477
	Fornecedor: SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI
	Marca/Modelo: Super Lar
	Valor Lance: 2,8700
	Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:08:12.843
	Fornecedor: MAXIMA ATACADISTA EIRELI
	Marca/Modelo: ZAVASKI / 500ML
	Valor Lance: 2,9000
	Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:08:03.583
	Fornecedor: PG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
	Marca/Modelo: SuperLar
	Valor Lance: 2,9000
	Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:27:36.070
	Fornecedor: SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI
	Marca/Modelo: Super Lar
	Valor Lance: 2,9500
	Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:08:09.347
	Fornecedor: OURO LIMPE ATACADISTA LTDA ME
	Marca/Modelo: zavaski
	Valor Lance: 2,9700

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:07:30.050

Fornecedor: SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI



Marca/Modelo: Super Lar

Valor Lance: 2,9900

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:07:15.297

Fornecedor: OURO LIMPE ATACADISTA LTDA ME



Marca/Modelo: zavaski

Valor Lance: 3,0000

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:06:48.490

Fornecedor: JESSICA SOUZA DE LIMA CAMARGO 08575571907



Marca/Modelo: ype

Valor Lance: 3,0000

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:14:07.023

Fornecedor: PG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.



Marca/Modelo: SuperLar

Valor Lance: 3,0000

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:25:45.717

Fornecedor: ANDERSON LEDOUX DE CHRISTAN.



Marca/Modelo: BLUE UP

Valor Lance: 3,0000

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:27:28.793

Fornecedor: P.A.S. - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



Marca/Modelo: LIMPOL

Valor Lance: 3,0100

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:06:30.987

Fornecedor: OURO LIMPE ATACADISTA LTDA ME



Marca/Modelo: zavaski

Valor Lance: 3,0200

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:06:10.420

Fornecedor: P.A.S. - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



Marca/Modelo: LIMPOL

Valor Lance: 3,0400

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:05:47.780

Fornecedor: OURO LIMPE ATACADISTA LTDA ME



Marca/Modelo: zavaski

Valor Lance: 3,0500

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:04:58.633

Fornecedor: P.A.S. - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



Marca/Modelo: LIMPOL

Valor Lance: 3,0700

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:03:30.130

Fornecedor: ANDERSON LEDOUX DE CHRISTAN.



Marca/Modelo: BLUE UP

Valor Lance: 3,0700

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:26:58.980

Fornecedor: SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI



Marca/Modelo: Super Lar

Valor Lance: 3,0800

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:01:55.230

Fornecedor: EQUIPMAIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
EIRELI



Marca/Modelo: supervale/superlar 500ml

Valor Lance: 3,0800

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:12:43.243

Fornecedor: PG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.



Marca/Modelo: SuperLar

Valor Lance: 3,0800

Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:17:24.473

Total geral dos itens do primeiro colocado(R\$) 238,5000

Este documento é válido somente para que você possa ter o acompanhamento dos lances enviados para o Processo. Para efeitos de julgamento deverá ser consultada a Ata de Julgamento na data prevista para a divulgação do resultado

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS DE PINHO TAVARES - Matrícula 186743 em 26/10/2022 às 09:51:57

[FFIN260B000] - Limites de Licitação

Período

☒ Por Data ☐ Por Mês

Por Data
Data
01/01/2022 à 21/10/2022

Modalidade
DE Dispensa Eletrônica de Licitação

Fundamentação
323 Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Órgão:
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Despesa
339030 MATERIAL DE CONSUMO

Sub-Elemento:
21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

Item:
<TODOS>

Gerar Relatório Cancelar Ajuda

Warning

⚠ Não há informações resultantes pelos dados selecionados

OK



01 - Prefeitura Municipal de Curitiba

Exercício: 2022

Relação de Valores Estimados

Empresa : Prefeitura Municipal de Curitiba
Setor de Compra : SMOP
Local de Abertura : <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br/>
Fone : () 338-0433 **Fax :**

Modalidade : Dispensa Eletrônica de Licitação
Ano/Nº : 2022 / 30
Abertura Pública : 21/10/2022 15:00
no endereço ao lado

Nº Seq.	Código do Item	Nº RC	Qtde. Especificação	Un.	Preço Máximo
1	79.06.01.03144-0	5044	150,00 DETERGENTE, líquido, 500ml, para higienização de louças, neutro e/ou com glicerina com especificação de maior rendimento ou de concentrado na embalagem, com o objetivo de limpar e fazer espuma, tampa em sistema de abre a fecha/flip top, testado dermatologicamente.	UN	3,08

A(s) empresa(s) não poderá(ão) cotar valor(es) acima do estimado, sob pena de desclassificação do(s) item(ns) cotado(s).



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco
CEP: 80510-320 Curitiba – PR
Tel.: (41) 3350-9704
www.curitiba.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Processo Administrativo n.º 01-192345/2022

OBJETO: Fornecimento de detergente líquido para higienização de louça, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras Públicas – SMOP.

Data da sessão: 21/10/2022

Horário dos Lances: 15:00 às 15:30

As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos fones: (041) 3350-9717.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.



Documento assinado digitalmente
LUCAS DE PINHO TAVARES
Data: 18/10/2022 14:29:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Lucas de Pinho Tavares
Responsável pelo Processo



REGULAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2022

Secretaria de Obras Públicas – SMOP

Processo Administrativo n.º 01-192345/2022

Torna-se público que a Secretaria de Obras Públicas, por meio da Assessoria de Gestão, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 804/2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 20/10/2022

Horário dos Lances: 09:30 às 10:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Fornecimento de detergente líquido para higienização de louça, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras Públicas – SMOP.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	Exigências Complementares	CÓDIGO SPG	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Detergente	Conforme listado abaixo	79.06.01.03144-0	UNIDADE E	150	R\$ 3,08	R\$ 462,00

a) Especificações do produto:

Detergente líquido, frasco de 500mL, para higienização de louças, fragrância neutro e/ou glicerina, incolor, contendo em sua formulação o componente ativo: alquilbenzeno sulfonato de sódio, concentrado, antialérgico, biodegradável, em embalagem resistente e transparente, com bico dosador. O produto deve estar Registrado ou Notificado junto a ANVISA/MS e o fabricante deve possuir a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), cujas informações deverão constar no rótulo de cada frasco. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, data de fabricação, número do lote, validade, instruções de uso e precauções. Os frascos deverão ser entregues acondicionados em caixas contendo de 12 a 24 unidades, e na face externa das caixas deve constar a identificação do produto, lote e data de fabricação, marca e dados do fabricante.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 804/2022 e normas correlatas.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Regulamento de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes



expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor da Prefeitura Municipal de Curitiba que seja diretor, proprietário, controlador ou integre conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O fornecedor interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados, exigíveis nos termos das normas municipais vigentes, observando, em especial, o que dispõe o Decreto Municipal nº 804/2022.

3.2. Para a participação na dispensa de licitação eletrônica, a pessoa física ou jurídica cadastrada deverá declarar, em campo próprio do sistema, cumulativamente:

- a) que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;
- b) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- c) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006,



- quando couber;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - f) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
 - h) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - i) que está ciente e concorda com as condições contidas no Regulamento de Contratação Direta, Termo de Referência e seus anexos;
 - j) declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e;
 - k) que tem pleno conhecimento do conteúdo do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 804/2022.

2. DOS LANCES

2.1. A participação na sessão eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do cadastrado e subsequente encaminhamento, por meio do sistema, dos lances, em data e horário marcados.

2.2. O lance deverá conter a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e ser apresentado nos termos do regulamento de dispensa.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas no lance, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1 A apresentação dos lances implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.7. Uma vez enviado o lance no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-lo, substituí-lo ou modificá-lo.

2.8. A partir do horário e da data estabelecidos neste Regulamento de Contratação Direta e após o registro do lance no sistema, a pessoa física ou jurídica participante terá conhecimento do menor valor ofertado e a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste regulamento.



2.9. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

2.11. Somente serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no sistema.

2.12. O sistema registrará no histórico de lances aqueles encaminhados pelos participantes, cujos valores sejam inferiores ao último ofertado. Caso o participante não tenha interesse ou não possa reduzir o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

2.13. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

2.14. A etapa de lances será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, quando for o caso.

2.15. Imediatamente após o encerramento, o sistema divulgará a classificação, indicando os lances de menor valor.

JULGAMENTO DOS LANCES

2.16. Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade do lance classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação/aquisição.

2.17. No caso de o preço do lance vencedor estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- a. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- b. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de seu lance permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- c. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificado lance vencedor que:

- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste regulamento ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste regulamento ou seus anexos, desde que insanável.



5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível o menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão promotor, por meio do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de contratação, observado o disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar Nota de Empenho - sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste instrumento e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



6.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 1671, de 12 de dezembro de 2019.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Município resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 610/2019.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento eletrônico será operacionalizado no Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação, que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

9.1.1 Na mesma data da divulgação do aviso de contratação direta, será encaminhada correspondência eletrônica para a pessoa física ou jurídica cadastrada no grupo e subgrupo do Portal de Compras do Município, conforme objeto da aquisição ou contratação.

9.2. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- a) republicar o procedimento;
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.2 poderá ser utilizado nas hipóteses de o



procedimento restar deserto.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento dos lances e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

Processo Administrativo n.º 01-192345/2022

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 NATUREZA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Fornecimento de detergente líquido para higienização de louça, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras Públicas – SMOP.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	Exigências Compleme ntares	CÓDIGO SPG	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Detergente	Conforme listado abaixo	79.06.01.03144-0	UNIDADE	150	R\$ 3,08	R\$ 462,00

a) Especificações do produto:

Detergente líquido, frasco de 500mL, para higienização de louças, fragrância neutro e/ou com glicerina, incolor, contendo em sua formulação o componente ativo: alquilbenzeno sulfonato de sódio, concentrado, antialérgico, biodegradável, em embalagem resistente e transparente, com bico dosador. O produto deve estar Registrado ou Notificado junto a ANVISA/MS e o fabricante deve possuir a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), cujas informações deverão constar no rótulo de cada frasco. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, data de fabricação, número do lote, validade, instruções de uso e precauções. Os frascos deverão ser entregues acondicionados em caixas contendo de 12 a 24 unidades, e na face externa das caixas deve constar a identificação do produto, lote e data de fabricação, marca e dados do fabricante. Observação: atender a especificação de validade conforme item 10.2.

- 1.1.1 A disputa será restrita entre microempresas e empresas do pequeno porte, nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 1.1.2 No presente certame não haverá a possibilidade de participação de consórcio, justificando-se no fato da grande quantidade de empresas específicas do ramo existentes no mercado local e nacional, bem como o quantitativo do bem previsto, ser compatível com boa parte desta empresa. Assim, entende-se como muito complexa e desnecessária a constituição de um consórcio;
- 1.1.3 No presente certame não haverá a participação de cooperativas;

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Não haverá a necessidade de amostra.
- 2.2 O prazo de entrega do produto é de 10 (dez) dias corridos, a contar do envio de solicitação formal pelo Pregoeiro, dentro do horário estipulado.
- 2.3 Horário e local de entrega e dos produtos:
das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30; Rua Emílio de Menezes, nº 450 – São Francisco, Curitiba/PR.



3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.1** Não se aplica ao objeto a ser licitado.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 4.1** A aquisição de detergente líquido para higienização de louça é necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Obras Públicas, uma vez que o item 112 (detergente) do Pregão Eletrônico nº 174/2021 está impossibilitado de uso devido ao re julgamento do item junto aos fornecedores, o qual tramita pelo protocolo nº 01.137207/2020.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1** A descrição da solução, com um todo, abrange a aquisição de bens para atendimento da necessidade imediata do órgão para o fim de atender as solicitações da Secretaria de Obras Públicas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 6.1** Os requisitos estão detalhados na descrição do objeto no item 1.1.

7. MODELO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do produto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.
- 7.3.1** Esta aquisição não será parcelada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1** Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotado em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato e determinado o que for necessário à realização de eventuais falhas ou defeitos observados.
- 8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3** O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4** Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos servidores: Vinicius Pagani – matrícula nº 189.751, Viviane de Jesús – matrícula nº 102.112.



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1** O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item 6 – Requisitos da Contratação Direta.
- 9.1.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do item e contados da aprovação da nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.1.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.2** Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.
- 9.2.1** A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.
- 9.2.2** Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.
- 9.2.3** A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Município de Curitiba.
- 9.2.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 9.2.6** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.
- 9.2.7** A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previso no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 9.2.8** Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.
- 9.3** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.
- 9.3.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 9.4** No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:
- Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;
 - Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.
- 9.4.1** Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.



- 9.5** As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estado ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.
- 9.6** Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.6.1** A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão de ajuste.
- 9.6.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à inexistência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6.3** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 9.6.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.
- 9.7** Por motivos de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.
- 9.8** Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1** O julgamento deste certame será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 10.2** Todos os produtos deverão indicar em sua embalagem o prazo de validade, devendo a validade dos produtos ser de no mínimo 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega.
- 10.3** A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1** O presente certame não solicita requisitos de habilitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRAÇÃO

- 12.1** O valor total máximo previsto para esta contratação será de até R\$ 462,00.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado neste Edital decorrem de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.



- 13.2** Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e documentos complementares;
- 14.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.4** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa, Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.5** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente;
- 14.6** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de e-mail oficial constante no cadastro da Contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1** Cumprir todas as obrigações constantes Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- 15.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 15.3** Entregar o objeto na data e local indicados pela Contratante, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. O bem deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.
- 15.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.5** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da solicitação pelo Contratante, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;
- 15.6** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;
- 15.7** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto;
- 15.8** Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficiente para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma



eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pela Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação dos serviços.

- 15.9** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;
- 15.10** Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
- 15.11** Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;
- 15.12** Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto;
- 15.13** Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, repostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;
- 15.14** Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassando o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidade entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos;
- 15.15** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.16** Atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1** Esta contratação não admite subcontratação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 98 Lei 14.133/2021

- 17.1** Para esta contratação não será exigida garantia de execução.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO – Art. 92, XIII, da Lei 14.133/2022

- 18.1** Para esta contratação não será exigida garantia contratual do bem.

19. REAJUSTE/REACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1** Por não se tratar de um serviço contínuo, não se aplica o reajuste/reactuação/reequilíbrio econômico-financeiro

20. PENALIDADES

- 20.1** Comete infração administrativa a participante e/ou Contratada que descumprir qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, no Regulamento de Dispensa ou cometer quaisquer infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da do certame sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou presta declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- IX – fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- XII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 20.2** A participação e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.
- 20.3** Advertência: será aplicada pela falta prevista no item 20.1, I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.3.1** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s): será aplicada pela conduta da participante/Contratada, por qualquer das infrações previstas no item 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.4** Na aplicação das sanções serão considerados^:
 - I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos que dela provieram para o Município;
 - V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.6** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº1671/2019

- 20.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, seguirão seu ritmo normal no órgão/entidade do Município.
- 20.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999 e, no âmbito regulamentar, o rito previsto no Decreto Municipal nº 610/2019, naquilo que não conflitar com as referidas Leis.
- 20.12** Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 20.13** A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e o impedimento do direito de licitar ou contratar aplicados pelo Município não tem efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.
- 20.13.1** Em exceção à regra prevista no item 17.9, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o Contratante.
- 20.13.2** A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao contrato.
- 20.13.3** A aplicação das penalidades previstas no item 17.9 impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros firmados entre o Município e o sancionado.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 21.1** Este termo de Referência foi elaborado pelo setor de Assessoria de Gestão da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

VINICIUS PAGANI

Gestor

Matrícula: 189.751



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco
CEP: 80510-320 Curitiba – PR
Tel.: (41) 3350-9704
www.curitiba.pr.gov.br

Município de Curitiba, 18 de outubro de 2022



Documento assinado digitalmente
VINICIUS PAGANI
Data: 18/10/2022 14:36:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

VINICIUS PAGANI

Gestor

MARCELO DE SOUZA
BREMER:8292077090
0

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUZA
BREMER:82920770900
Dados: 2022.10.18 14:28:48 -03'00'

MARCELO DE SOUZA BREMER

Superintendente

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS DE PINHO TAVARES - Matrícula 186743 em 26/10/2022 às 09:51:57



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER REFERENCIAL Nº 16

Parecer referencial. Contratação Direta-Dispensa em razão do valor – Art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021 – Decreto Municipal nº 804/2022 – Pressupostos e Requisitos para a legalidade processual.

A Procuradora-Geral do Município de Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 536/92, Decreto nº 05/2017, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 238/2021 e Portaria nº 6/2021-PGM e baseado no Protocolo nº 04-021860/2022 - PMC,

RESOLVE,

Emitir o Parecer Referencial nº 16/2022 (abaixo):

Procuradoria Geral do Município, 13 de julho de 2022.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios
Procuradora - Geral



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - PARECER REFERENCIAL Nº 16/2022 às 15:17
VANESSA DE LIMA TAVARES - Matrícula 186743 em 13/07/2022 às 15:17



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

PROTOCOLO Nº: 04-021860/2022

INTERESSADO: SMAP

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL DE DISPENSA POR FORÇA DE VALOR

PARECERES REFERENCIAIS Nº: 16/2022

PARECER REFERENCIAL: CONTRATAÇÃO DIRETA- DISPENSA
EM RAZÃO DO VALOR – ART. 75, I E II DA LEI Nº 14.133/2021 –
DECRETO MUNICIPAL Nº 804/2022 – PRESSUPOSTOS E
REQUISITOS PARA A LEGALIDADE PROCESSUAL.

À PGM- 1,
Ilma. Sra. Procuradora-Geral;

1 - DA CONSULTA

Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e de Tecnologia da Informação – SMAP de parecer jurídico referencial acerca das contratações diretas firmadas em razão do valor, com fundamento no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 804/2022, que tem como objeto a “regulamentação das normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba e dá outras providências”.

Em síntese, a Consulta.

2 - PRELIMINARMENTE**2.1 Dos limites deste opinativo**

-

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Katiúscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

PARECERES REFERENCIAIS Nº: 16/2022

Página: 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

A presente manifestação é feita nos limites da competência da Procuradoria-Geral do Município, mediante consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos (mérito administrativo), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou econômico-financeira, por falta de conhecimento técnico para tanto.

3 - DA ANÁLISE JURÍDICA**3.1 Do cabimento de Parecer Referencial**

-
-

O Decreto Municipal nº 238, de 04 de fevereiro de 2021 instituiu, no âmbito no Município de Curitiba, o sistema de pareceres referenciais.

Dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Fica instituído o sistema de Pareceres Referenciais, minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias e seus congêneres, termos aditivos e termos de referência que, após publicação no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

§1º Os instrumentos previstos no caput poderão ser formalizados nas hipóteses de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

A Portaria nº 11/2021 – PGM disciplinou o procedimento a ser seguido na hipótese de necessidade de emissão de pareceres referenciais e estabeleceu em seu art. 3º:

Art. 3º. A autorização para elaboração de pareceres referenciais e minutas padronizadas deverá ser precedida de justificativa pela Consultoria Jurídica ao Procurador-Geral do Município, mediante demonstração de que:

- I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impacta na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos; e
- II - a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Considerando o histórico administrativo, há de se considerar como reiteradas as necessidades de contratações diretas firmadas em razão do valor do ajuste, no âmbito deste

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Kátiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

Município. Nesses casos, as análises jurídicas se restringem à avaliação da subsunção da necessidade administrativa às normas legais, mediante a verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos no protocolo. Uma espécie de revisão de um *check-list* já trazido didaticamente no Decreto.

Para utilização do presente parecer referencial devem ser observados os seguintes elementos condicionantes:

a) configuração de questões jurídicas que possam abordar matérias idênticas ou semelhantes e recorrentes, dispensando-se a análise individualizada pelos órgãos consultivos da PGM, desde que a área técnica ateste esta situação;

b) a atividade jurídica a ser exercida se restringiria apenas a uma verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência dos documentos elencados no Decreto Municipal nº 804/2022;

c) atendimento aos princípios da eficiência e celeridade nas contratações para atendimentos das necessidades públicas dado ao risco de dano ao valor jurídico tutelado.

Deverá o gestor público se atentar ao conteúdo deste Opinativo e verificar a subsunção dos fatos trazidos nos processos aos seus termos.

Necessário também destacar que, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 804/2022, nas contratações diretas em razão do valor não seria regra a emissão de parecer jurídico. No entanto, o presente referencial é emitido a título de colaboração com os agentes públicos envolvidos no processo e atende a eventual exigência de sistema de menção ao número do opinativo jurídico por órgãos de controle.

Frise-se que questões específicas, não abrangidas por este opinativo, que possam causar dúvidas de ordem jurídica específicas ao gestor, poderão ser objeto de questionamento individualizado a ser formalizado em autos eletrônicos específicos com as devidas justificativas e delimitação do pedido.

-

3.2 Das contratações diretas em razão do valor – Pressupostos

De início, cumpre registrar que existe amparo legal para que o gestor público municipal já passe a adotar as regras de dispensa por valor instituídas pela Nova Lei de Licitações, consoante se extrai de seu artigo 191:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Katiúscia Bastian de Moura e Costa.

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

É sabido que a Administração Pública tem, por regra, para contratação de serviços e para aquisição de bens a realização de procedimento licitatório prévio, consoante o mandamento contido no inciso XXI do art. 37 da Magna Carta, observados seus princípios, bem como as diretrizes da Lei de Licitações.

A novel Lei nº 14.133/2021, que passa a regulamentar a matéria a partir de 01º de abril de 2023, mas que já produz efeitos no Município nas contratações diretas em razão do valor em decorrência do Decreto Municipal nº 804/2022, prevê situações hábeis a possibilitar a realização de contratação direta nas quais esse procedimento licitatório é dispensável, sem prescindir, entretanto, de manter assegurados os princípios da isonomia, supremacia, moralidade, impessoalidade e publicidade.

A dispensa é apresentada em *numerus clausus*, sendo admissível apenas nos casos elencados nos incisos do art. 75 de citado instrumento normativo. Enquanto que os casos de inexigibilidade são caracterizados pela inviabilidade de competição, sendo enumerados no art. 74 de modo meramente exemplificativo, tendo, por conseguinte, análise extranormativa.

O Município, no exercício de sua competência legislativa, em junho de 2022, publicou o Decreto Municipal nº 804/2022, que regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba e dá outras providências.

Da leitura da norma percebe-se que sua função é de: dar início ao cumprimento à Nova Lei de Licitações (conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 1883/2021); estabelecer o procedimento de compra direta fundamentada no art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133/21; facilitar a atuação concreta por parte do gestor público; estabelecer a regra da disputa eletrônica e os limites da exceção; previsão de competências; estabelecimento de que as condutas administrativas sejam fundamentadas em princípios de Direito Público. No Capítulo III estabelece os documentos necessários à instrução do processo para citado fim.

O Decreto se inspirou fortemente no modelo federal previsto na Instrução Normativa nº 67/201 – SEGES/ME, que instituiu o sistema de dispensa eletrônica no âmbito federal, através da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Katuscia Bastian de Moura e Costa.

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

da Economia, e que vem se revelando apto para essas demandas.

Além disso, no Decreto foram incorporadas algumas ideias doutrinárias que já direcionam a conduta do gestor, diminuindo a insegurança em atuar num modelo novo, conforme será adiante detalhado.

Na esteira da modernização e sustentadas no avanço da informática, as normas passaram a prever expressamente a possibilidade jurídica da manutenção da prática de compras diretas operadas eletronicamente. As dispensas operacionalizadas de forma eletrônica passam a ser a regra.

A determinação normativa está em harmonia com os princípios da economicidade, da razoabilidade, da eficiência e da celeridade. Como é cediço, o princípio da eficiência orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que a Administração Pública dispõe e a menor custo. Rege-se, pois, pela regra de consecução do maior benefício com o menor custo possível. Encontra-se relacionado também ao princípio da eficiência na obtenção dos resultados. Portanto, pode a Administração Pública formar seu juízo de valor tendo por base o custo procedimental destinado à contratação.

Destaque-se que a dispensa eletrônica pode, a depender do caso, também encontrar guarida na razoável duração dos procedimentos administrativos, partindo-se do pressuposto de valoração da necessidade a ser suprida e o lapso temporal necessário à realização do procedimento formal da dispensa.

Excepcionalmente, optando a autoridade máxima do órgão pela NÃO utilização do procedimento eletrônico, caber-lhe-á, dentro da formação de seu juízo de valor, conforme critérios de conveniência e oportunidade, justificar a decisão, baseada em razões que demonstrem que o procedimento eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público (art. 5º, §2º do Decreto Municipal nº 804/2022).

As normas em debate não afastaram o dever de atenção à Lei Complementar nº 123/2006 que garante privilégios às micro e pequenas empresas, ressalvada a aplicação do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Dos pressupostos autorizadores da contratação direta em razão do valor

O art. 75, I e II toda Lei nº 14.133/2021 têm como fundamento a preservação do

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Katiúscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

custo-benefício da contratação. Aplicam-se em casos em que o custo econômico da licitação é maior daquele da contratação direta, compreendendo todos os atos e fases necessários à consecução do objeto.

O valor é o critério principal que indica a utilização da contratação direta com fundamento naqueles dispositivos, não sendo determinante para o processo os aspectos qualitativos. Neste sentido, informa a Consultoria Zênite:

Sucede que a dispensa de licitação eletrônica é cabível nas situações em que a escolha do futuro contratado for pautada no critério preço, sem que aspectos qualitativos sejam determinantes ou relevantes, o que constitui a maioria expressiva dos casos de dispensa de licitação. Sendo assim, a não utilização da dispensa de licitação eletrônica passa a ser a exceção, que tem lugar em casos específicos, como os que envolvem emergências, inovação tecnológica, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e outras situações de dispensa, insista-se, em que o fator determinante ou relevante para a Administração escolher o futuro contratado seja o qualitativo.

A possibilidade de contratar diretamente em razão do valor está vinculada a determinados pressupostos e requisitos jurídicos previstos na Lei de Licitações e em seu decreto regulamentador, já mencionados.

Primeira observação a ser feita pelo gestor deverá ser a origem dos recursos a serem utilizados na contratação. Em obediência à norma federal, o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 804/2022 prevê que quando a compra envolver recursos federais, obrigatoriamente, deverá ser observada a Instrução Normativa federal IN nº 67/2021 – SEGES/ME e não o Decreto Municipal.

Nos termos do artigo 2º, deverá ser observado o limite de valores a serem considerados para a aquisição direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, **sendo imprescindível que se atente aos Decretos Federais atualizadores daqueles números. Consigna-se que na data da publicação deste Parecer Referencial vigora o Decreto Federal nº 10.922/2021, que fixa os seguintes valores para este fim:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
(valor atualizado pelo Decreto Federal 10.922/21 - R\$ 108.040,82)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(valor atualizado pelo Decreto Federal 10.922/21 - R\$ 54.020,41)

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Katiúscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

No que diz respeito à necessária observância do somatório despendido no exercício financeiro a Lei Federal dispõe que deve ser relativo à **unidade gestora, sendo que no Decreto optou-se por substituir o termo “unidade gestora” por “órgão promotor” (aquele que requisita o bem ou o serviço).**

Com relação à previsão do §4º do art. 2º, que prevê “Na hipótese de concentração de contratações de vários órgãos ou entidades em um único procedimento, será considerado o valor limite para cada um deles”, recorre-se às lições de Flávio Amaral Garcia, que bem explicam a norma:

Para contornar o problema de contratação por vários órgãos e citando precedente do TCE/PE, o autor orienta: “(...) de modo a contornar esse cenário, sem que seja preciso retroceder nas técnicas de organização administrativa que visam desterritorializar os serviços e otimizar os gastos públicos, deve **ser editado algum ato regulamentador excepcionando a aplicação desse limite no caso de concentração das contratações em uma única unidade gestora, ainda que para atender diversos órgãos. O limite, portanto, seria de cada órgão, ainda que não figurasse como órgão gestor**”. (g.n.)

A regra prevista no §5º do art. 2º, que prevê “Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro” decorre da interpretação do inciso I, do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que estabeleceu claramente que o critério de aferição de valor é o **despêndio anual**, não mais importando o prazo de vigência contratual (se por escopo ou contínuo).

Na mesma linha da IN 67/21 – SEGES/ME, o §6º do art. 2º dispõe que “Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correlacionado ao grupo e subgrupo cadastrados no Portal de Compras do Município de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)”. Trata-se de critério nacional e objetivo, que permite que o gestor bem avalie o montante despendido para o objeto a ser contratado.

É dever do gestor se atentar para que não ocorra o fracionamento de despesas!

Caso, no mesmo exercício, sejam necessárias sucessivas contratações, **ainda que por meio de procedimento licitatório**, que ultrapassem os limites de dispensa por valor, fica vedada a contratação direta com este fundamento.

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Katiúscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

Para ilustrar e levando em consideração o valor determinado no art. 75, II, atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, de **R\$ 54.020,41** (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), citam-se os seguintes exemplos.

Exemplo 1: a secretaria X compra *via licitação* 10 bens que somam o valor de R\$ 52.000,00. No mesmo exercício, percebe que precisa de mais três daqueles bens, cuja aquisição somaria R\$ 15.600,00. Esta última aquisição não poderá ser via contratação direta fundamentada no inciso II do art. 75 porque o somatório das compras no exercício irá ultrapassar o limite de valor permitido (que é de R\$ 54.020,41). Necessariamente, esta segunda compra terá de ser feita mediante procedimento licitatório, sob pena de configuração de fracionamento indevido de despesas.

Exemplo 2: a secretaria Y compra *via licitação* 05 bens que somam o valor de R\$ 26.000,00. No mesmo exercício, percebe que precisa de mais 05 daqueles bens, cuja aquisição somaria outros R\$ 26.000,00. Esta última aquisição, se for a última do exercício, poderá ser via contratação direta fundamentada no inciso II do art. 75 porque o somatório das compras no exercício será de R\$ 52.000,00 e portanto não irá ultrapassar o limite de valor permitido, que é de R\$ 54.020,41.

Essa análise também deverá levar com consideração a natureza do objeto (cujos critérios são fixados no art. 2º, §6º do Decreto Municipal nº 804/2022) e principalmente o instrumento que fixa o planejamento anual de contratação do órgão.

A Consultoria GRUPO JML, especializado na área de licitações e contratos vai ainda além na explicação sobre o fracionamento indevido no contexto das dispensas de licitação por valor na Nova Lei de Licitações:

Cumpra destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 74, § 1º:

“Art. 74. (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”.

Dessa feita, devem ser somados os gastos despendidos pela unidade gestora no

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Katiúscia Bastian de Moura e Costa.

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

exercício financeiro, considerando-se objetos de mesma natureza as contratações de um mesmo ramo de atividade, o que, a bem da verdade, só reproduz a orientação já consagrada no âmbito do Tribunal de Contas da União.

“Licitação para aquisição de bens: 1 - Fracionamento de despesas para a não realização de licitação, ou para a não adoção da modalidade licitatória adequada

Para o relator, “os serviços executados nas quatro unidades móveis poderiam caracterizar-se como sendo de mesma natureza, tais como lanternagem, recuperação de cadeiras e bancos, recarga de extintores, sinalização visual etc., indicando que uma só empresa poderia realizar os serviços”.² (grifou-se)

Portanto, para que o enquadramento em dispensa em razão do valor não configure fracionamento indevido, deve a Administração Pública proceder ao planejamento anual de suas contratações, agrupando aqueles objetos que usualmente são prestados pelas mesmas empresas de um segmento, o que exige acurada pesquisa de mercado. Exemplifica-se com a manutenção de elevador e de equipamento de computador.

Embora o objeto seja o de manutenção, os equipamentos são diversos e dependem de profissionais com diferentes especialidades para a execução do serviço.

Esse exame deve ser efetuado durante o planejamento das contratações do órgão. Inclusive, a nova Lei de Licitações teve grande preocupação com o planejamento, alçando-o a princípio (art. 5º) que deve estar alinhado ao planejamento estratégico da Administração e ao Plano de Contratações Anual.

Reforça o arguido o disposto nos §§2º e 3º do Decreto:

§2º É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§3º O gestor indicado pelo órgão promotor, com a anuência da autoridade competente, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

O §7º, por cautela, repete a letra da Lei e dispõe que “Não se aplica o disposto no parágrafo 1º deste artigo às contratações nos valores fixados no parágrafo 7º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizados por decreto federal, cujo objeto sejam serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças”.

Para melhor ilustrar este dispositivo, recorre-se a exemplo extraído de página de Consultoria especializada, em que se explica, didaticamente: “Essa diferença foi muito importante, pois os órgãos menores, cuja frota seja pequena, vão poder fazer a manutenção por dispensa, sem necessidade da licitação. Além disso, o parágrafo 7º do artigo 75 estabelece que não se computa no valor de até 100 mil para a manutenção de veículos,

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Katiúscia Bastian de Moura e Costa.

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

quando a contratação for até 8 mil reais. Então, se, por exemplo, eu efetuei um conserto em um veículo cujo valor foi de 7 mil, o meu saldo continuará sendo de até 100 mil. Por outro lado, se o valor foi R\$ 8.500,00, por exemplo, meu saldo agora será de R\$ 91.500,00, ou seja, houve diminuição do saldo tendo em vista que o valor do conserto foi acima de oito mil reais. Ressalte-se que na manutenção também se inclui o fornecimento de peças.”

O §8º do artigo prevê que “Eventual superação dos valores previstos no caput deste artigo decorrente de procedimento para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não configura ilegalidade”. Logo, a aplicação de reajuste, repactuação ou revisão de preços nos valores originariamente contratados que eventualmente superem os limites admitidos para a dispensa em razão do valor não maculam de ilegalidade a contratação. Trata-se de meros mecanismos de atualização dos valores e a legislação protege a manutenção do valor real em face daquele nominalmente destacado. O que importa é que na época da contratação o valor estava dentro dos limites autorizados pela norma.

Compete ao gestor atentar, nesses casos, se a oferta de preços no momento da proposta reflete a realidade do mercado, ficando registrado que é vedado o deferimento de qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado em fato que tenha ocorrido anteriormente à apresentação da proposta e o respectivo aceite pelo Município. Diz-se isso para evitar-se a ocorrência de burla à contratação direta, firmada por valor abaixo do limite possível, já se cogitando de antemão que o preço será corrigido e que, “em tese” sua atualização estaria resguardada pela legislação.

O §9º do artigo tem efeito diferente do parágrafo anterior e estabelece que “É ilegal o acréscimo quantitativo no objeto contratual que importe na superação dos valores previstos no caput deste artigo.” Perceba-se, portanto, que em havendo a necessidade de acréscimo ao objeto originariamente contratado, se esse aumento importar em ultrapassagem do limite originariamente permitido pela Lei para a contratação direta em razão do valor, o gestor deverá promover o devido processo licitatório para a contratação pretendida, sob pena de cometimento de ilegalidade.

Os §§ 8º e 9º preveem que são de providencial importância, para se evitarem as dúvidas práticas do dia-a-dia e têm também respaldo na mais abalizada doutrina, como se infere do seguinte trecho da nova obra do Professor Marçal Justen Filho:

A superação dos valores dos incisos I e II por conta de reajustamento/revisão de valores que tenham como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não representa ilegalidade. Já o acréscimo quantitativo (ainda que respeitado o limite de 25%) que ultrapassar o valor, pode se constituir

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Kátiuscia Bastian de Moura e Costa.

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

em ilegalidade, na medida na voluntariedade e previsibilidade da situação.

O art. 3º da minuta de Decreto reafirmou o valor dado pela Lei nº 14.133/21 ao planejamento, que inclusive por meio dela galgou ao grau de princípio normativo. Nessas condições, é dever do gestor público planejar suas compras e evitar a ocorrência de fracionamento.

Como anteriormente tratado, o artigo 5º instituiu ser regra que as contratações diretas se realizem por meio eletrônico, garantindo o amplo acesso à disputa. Em tais casos a contratação deverá ser “precedida de divulgação de aviso no Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, obedecido o procedimento definido no Capítulo V deste Decreto”.

O próprio artigo em seu §2º dispõe sobre as condições a serem observadas na hipótese **excepcional** de se não adotar o procedimento eletrônico para tais aquisições, sujeitando a justificativa da medida à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da demanda. De fato, a exceção só poderia ser utilizada em hipótese de risco ao interesse público. Neste sentido, a doutrina de Flávio Amaral Garcia:

A utilização deste advérbio deve ser interpretada de maneira razoável, no sentido de que somente se pode deixar de seguir o rito previsto no parágrafo se houver razões devidamente justificadas, que demonstrem que haveria prejuízo ao interesse público e aos serviços públicos prestados caso se seguisse o trâmite imposto. Com isso, quer-se esclarecer que não é uma faculdade do agente público adotar ou não o rito do §3º. Como regra ele deve ser aplicado em seus devidos termos. Somente diante de uma impossibilidade fática, devidamente justificada nos autos do processo administrativo, é que seria possível dispensá-lo. Entender de outra forma seria esvaziar por completo a utilização do vocábulo “preferencialmente”.

O art. 6º prevê ser da SMAP a competência para a edição de normas complementares ao decreto. Destaca-se que também nos termos do art. 32 do Regulamento, deverá a SMAP editar as normas complementares necessárias ao pleno cumprimento do Decreto, inclusive por meio delas veicular os modelos e referências de documentos padronizados para tanto (a exemplo de aviso de contratação direta, termo de referência, etc).. Com base em tal dispositivo, a PGM encaminhou minuta de Instrução Normativa acompanhada dos atos padronizados, a serem instituídos nos termos em que aquele órgão entender cabíveis, considerada sua competência de gestão.

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Katiúscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

O Capítulo II define as competências para a operacionalização dos processos de dispensa em razão do valor, fixando como atrelada à Comissão de Licitação e ao pregoeiro na hipótese de dispensas eletrônicas e ao Núcleo de Assessoramento Administrativo as não eletrônicas.

Embora não conste a justificativa da medida no protocolo, das discussões havidas no Grupo de Trabalho, os representantes da SMAP assim decidiram sob o argumento de que evidenciou-se que os Pregoeiros e integrantes das Comissões de Licitações têm já experiência prática no sistema necessário à operacionalização desses trabalhos. Logo, esta determinação normativa deverá ser doravante respeitada.

No âmbito da Administração Municipal Indireta, a dispensa de licitação será operacionalizada pelo setor competente, considerando a estrutura e as normas internas

O Capítulo III que define a **instrução processual** necessária à regularidade do procedimento obedece os trâmites mínimos exigidos em lei e as premissas dos processos administrativos estipulados no Decreto Municipal nº 610/2019, que revelam a necessária organização processual. Perceba-se que o artigo é um verdadeiro “check-list” e a regularidade procedimental depende do preenchimento dessas condições impostas pela norma, as quais ora se reproduzem:

Art. 8º Cumpre ao setor requisitante do órgão promotor encaminhar, por meio de Protocolo Eletrônico, devidamente autuado, pedido de aquisição ou contratação ao setor competente, definido no artigo 7º deste decreto, contendo todos os elementos necessários ao procedimento, dentre eles:

- I - documento de formalização e registro de demanda;
- II - termo de referência, com a anuência do ordenador de despesas;
- III - estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, com a anuência do ordenador de despesas;
- IV - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;
- V - informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI - caracterização, por meio de relatório de subsunção da contratação a uma das hipóteses dos incisos I ou II do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VII - estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores;
- VIII - minuta do contrato, quando for o caso;
- IX - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa;

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Katiúscia Bastian de Moura e Costa.

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOSAvenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

X - encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha de composição de custos;

XI - autorização para dispensar, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

XII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, observado o artigo 31 deste decreto;

§1º O termo de referência, referido no inciso II deste artigo, deverá estar devidamente assinado, mencionar a especificação do bem, obra ou serviço solicitado, conter o detalhamento da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados, incluindo, no que couber, os requisitos previstos no inciso XXIII do artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Excetuam-se da regra prevista no inciso X deste artigo os procedimentos para contratação de obras de engenharia e aqueles destinados a contratações de outros serviços, cuja competência para análise da planilha de composição de custos seja atribuída a outro órgão, nos termos da legislação específica.

Com relação ao Estudo Técnico Preliminar (§§3º e 4º do art. 9º da minuta), que ganhou destaque e maior importância na Lei atual, de fato, enquanto não editada norma municipal específica sobre o tema é oportuna a utilização da legislação federal. Essa medida tem amparo legal, conforme se depreende do art. da Lei nº 14.133/21, que assim prevê:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

Com relação ao procedimento, as regras atinentes aos atos necessários à sua regularidade são claras e permitem que o gestor público atue com segurança jurídica.

Deve ser verificado se o caso concreto atenderá à regra determinada pelo Decreto Municipal nº 804/2022 – “procedimento eletrônico”, devendo ser seguido o procedimento definido no art. 10 c/c art. 11 e seguintes ou se há nos autos justificativa expedida pela autoridade máxima do órgão que determine o processamento pelo procedimento não eletrônico, hipótese em que deverá ser seguido o que dispõe o art. 10 do referido Decreto, desde que a instrução processual também esteja adequada em ambos os casos.

Com relação ao Capítulo V, compete à SMAP-TI aferir se as regras previstas estão em consonância com o sistema vigente no Município de Curitiba, sendo de sua responsabilidade aferir a necessidade de eventual alteração nos atuais comandos para a

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Katiúscia Bastian de Moura e Costa.

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

consecução das contratações nos termos da novel legislação.

Com relação ao contrato, cuja minuta padronizada foi entregue pela PGM, cumpre reiterar que, em geral, nas contratações diretas fundamentadas no valor, não se utilizam instrumentos contratuais, os quais são substituídos por outras formas de contratação, como Nota de Empenho, carta-contrato, etc.

Quanto ao tema, a AGU recentemente consolidou o seguinte entendimento que ora se adota:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

I – Nas contratações decorrentes da [Lei nº 14.133/2021](#), independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II – Nas contratações decorrentes da [Lei nº 14.133/2021](#), independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Referências: NOTA nº 199/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e DESPACHO n. 00046/2022/COORD-E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

Entendendo o gestor pela necessidade de instrumento contratual, recomenda-se seja seguido o documento padrão confeccionado pelo Município.

Foi atribuída a vacatio legis de 45 dias após a data da publicação do decreto, conforme art. 36. Considerando que o Decreto foi publicado em 06 de junho de 2022 as contratações diretas fundamentadas no valor poderão ser realizadas a partir do dia 22 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Katiúscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

Embora não haja norma sobre o tema, importa tecer algumas considerações acerca da questão afeta à publicidade do procedimento.

Anteriormente, a publicação em Diário Oficial era custosa às entidades federativas. Com base em economicidade, o TCU firmou o entendimento de que nas aquisições de pequeno valor (tendo como referência aquele determinado na dispensa fundamentada no art. 24, I e II da Lei 8666/93) não se faria necessária a publicação em DOU. Neste mesmo sentido a Advocacia Geral da União consolidou o entendimento, conforme se extrai da Orientação Normativa nº 34/2011 - AGU.

Ocorre que atualmente o contexto é diverso e não há mais que se falar em onerosidade para as publicações.

Por meio do Acórdão 2458/2021, recentemente o TCU se manifestou sobre a necessidade de publicação na imprensa oficial das dispensas por valor decorrentes da Nova Lei (14.133/2021), até que efetivamente implantado e acessível o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Segue trecho da notícia publicada no site (<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tribunal-responde-consulta-sobre-dispensa-de-licitacao.htm>): "A Corte de Contas também orientou que nesse período, como reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, seja utilizado o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal."

Nessas condições, considerando que o Município ainda não está integrado ao PNCP; considerando que o TCU se manifestou expressamente sobre a necessidade de utilização do Diário Oficial para a publicação das contratações diretas neste contexto; considerando a necessidade de ampla transparência dos atos administrativos; considerando que ainda não há orientação específica do TCE/PR sobre o tema; considerando que o Decreto Estadual que regulamenta a 14.133 não previu exceções à obrigação de publicação em Diário, recomenda-se sejam as contratações diretas ora regulamentadas devidamente publicadas no DOM.

-

-

4 - DA CONCLUSÃO

-

O presente parecer referencial indica a instrução processual mínima necessária e aborda os elementos jurídicos abstratos com o intuito de orientar o gestor público e os técnicos a aplicarem suas justificativas e motivações às necessidades do caso concreto.

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Katiúscia Bastian de Moura e Costa.

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

Apontam-se os requisitos jurídicos a serem observados no procedimentos destinados às contratações diretas fundamentadas no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021 e o **Decreto Municipal nº 804/2022, o qual deverá ser lido em sua integralidade pelo operador da norma.**

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica de aplicação deste parecer referencial da PGM nas hipóteses em que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos deste Opinitivo Jurídico e cumpre de forma objetiva o “check-list”, constante da Lista de Verificação em anexo.

É o parecer.

PGM, em 12 de julho de 2022.

Mariana Rocha Urban
Consultora Jurídica
Decreto nº 309/2017
OAB/PR 31.171

Katiuscia Bastian de Moura e Costa
Procuradora do Município
Matrícula: 163.954
OAB.: 40.428

Ana Edwiges Mikoszewski
Supervisora de Núcleos Jurídicos
Matrícula 146.713
OAB/PR 23.201

Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 11:57:30 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 14:31:18 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 11/07/2022 às 12:32:24 por Mariana Rocha Urban.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

PARECERES REFERENCIAIS Nº: 16/2022

Página: 16



Prefeitura Municipal de Curitiba
Mapa Comparativo de Lances
Processo licitatório DE 30/2022 SMOP

Seq. Item - 1 DETERGENTE, líquido, 500ml, para higienização de louças, neutro e/ou com glicerina com especificação de maior rendimento ou de concentrado na embalagem, com o objetivo de limpar e fazer espuma, tampa em sistema de abre a fecha/flip top,

	Razão Social:	SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI
	Marca\Modelo:	Super Lar
	Valor Lance:	R\$ 1,5900
	Quantidade:	150.0000
	Valor total:	R\$ 238,5000
	Data/Hora Lance:	21/10/2022 15:29:58.793
	Data/Hora Desempate:	
	Razão Social:	LAPAEL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MAT ESCRITORIO LTDA
	Marca\Modelo:	GOTA LIMPA
	Valor Lance:	R\$ 1,8100
	Quantidade:	150.0000
	Valor total:	R\$ 271,5000
	Data/Hora Lance:	21/10/2022 15:29:57.527
	Data/Hora Desempate:	
	Razão Social:	PG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
	Marca\Modelo:	SuperLar
	Valor Lance:	R\$ 1,8400
	Quantidade:	150.0000
	Valor total:	R\$ 276,0000
	Data/Hora Lance:	21/10/2022 15:29:59.323
	Data/Hora Desempate:	
	Razão Social:	ANDERSON LEDOUX DE CHRISTAN.
	Marca\Modelo:	BLUE UP
	Valor Lance:	R\$ 1,8800
	Quantidade:	150.0000
	Valor total:	R\$ 282,0000
	Data/Hora Lance:	21/10/2022 15:29:55.240
	Data/Hora Desempate:	
	Razão Social:	OURO LIMPE ATACADISTA LTDA ME
	Marca\Modelo:	zavaski
	Valor Lance:	R\$ 1,8800
	Quantidade:	150.0000
	Valor total:	R\$ 282,0000
	Data/Hora Lance:	21/10/2022 15:29:57.767
	Data/Hora Desempate:	
	Razão Social:	MAXIMA ATACADISTA EIRELI
	Marca\Modelo:	ZAVASKI / 500ML
	Valor Lance:	R\$ 2,2000
	Quantidade:	150.0000
	Valor total:	R\$ 330,0000
	Data/Hora Lance:	21/10/2022 15:09:49.657
	Data/Hora Desempate:	
	Razão Social:	P.A.S. - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
	Marca\Modelo:	LIMPOL



Prefeitura Municipal de Curitiba
Mapa Comparativo de Lances
Processo licitatório DE 30/2022 SMOP

Valor Lance: R\$ 2,5200
 Quantidade: 150.0000
 Valor total: R\$ 378,0000
 Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:10:21.743
 Data/Hora Desempate:

 Razão Social: ON GO SOLUCOES LTDA
 Marca\Modelo: Vida
 Valor Lance: R\$ 2,6000
 Quantidade: 150.0000
 Valor total: R\$ 390,0000
 Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:14:12.267
 Data/Hora Desempate:

 Razão Social: JESSICA SOUZA DE LIMA CAMARGO 08575571907
 Marca\Modelo: ype
 Valor Lance: R\$ 3,0000
 Quantidade: 150.0000
 Valor total: R\$ 450,0000
 Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:14:07.023
 Data/Hora Desempate:

 Razão Social: EQUIPMAIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
 Marca\Modelo: supervale/superlar 500ml
 Valor Lance: R\$ 3,0800
 Quantidade: 150.0000
 Valor total: R\$ 462,0000
 Data/Hora Lance: 21/10/2022 15:12:43.243
 Data/Hora Desempate:

Total geral dos itens dos primeiros colocados(R\$) 238,5000



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-192345/2022

DE : SMOP / SMOP3 - ASSESSORIA DE GESTÃO

PARA : SMOP / SMOP3 - ASSESSORIA DE GESTÃO

Mapa comparativo aprovado.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS DE PINHO TAVARES - Matrícula 186743 em 26/10/2022 às 09:51:57



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

At.te,

Curitiba , 21 de outubro de 2022 - 16:12:44

Assinado eletronicamente por VINICIUS PAGANI - 189751 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS DE PINHO TAVARES - Matrícula 186743 em 26/10/2022 às 09:51:57



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-192345/2022

DE : SMOP / SMOP3 - ASSESSORIA DE GESTÃO

PARA : SMOP / SMOP3 - ASSESSORIA DE GESTÃO

Segue documento de Homologação.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

7.1 - DE_30_2022_-_HOMOLOGACAO_ASSINADO.PDF

Curitiba , 26 de outubro de 2022 - 09:52:06

Assinado eletronicamente por LUCAS DE PINHO TAVARES - 186743 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS DE PINHO TAVARES - Matrícula 186743 em 26/10/2022 às 09:51:57

Prefeitura Municipal de Curitiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

À AUTORIDADE COMPETENTE

REF: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO DE 30/2022 SMOP

OBJETO: Fornecimento de detergente líquido para higienização de louça, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras Públicas - SMOP

CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM

Submeto o presente processo de licitação à Autoridade Superior para apreciação e posterior homologação.

Respeitando as formalidades legais, **ADJUDICO** o **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO DE 30/2022 SMOP**.

Curitiba 24/10/2022

Lucas de Pinho Tavares
Responsável pelo Processo

AO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO - SMOP

De acordo com a decisão do (a) Pregoeiro (a), **HOMOLOGO** o **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO DE 30/2022 SMOP**, conforme Ata de Julgamento em favor das empresas.

Empresa SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI - Valor R\$238,50.

no valor total geral de R\$ 238,50 Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba 24/10/2022

Autoridade Competente



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Encerramento

Protocolo: 01-192345/2022

DE : SMOP / SMOP3 - ASSESSORIA DE GESTÃO

PARA : SMOP / SMOP3 - ASSESSORIA DE GESTÃO

Procedido o encerramento do presente protocolo.

Curitiba , 26 de outubro de 2022 - 09:52:25

Assinado eletronicamente por LUCAS DE PINHO TAVARES - 186743 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-192345/2022 - por LUCAS DE PINHO TAVARES - Matrícula 186743 em 26/10/2022 às 09:51:57